



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.654/95 -

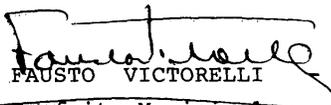
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar diretamente à Empresa B.B. ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., estabelecida nesta cidade, na Rua Germano - Dix, 4.610, Distrito Industrial, inscrita no CGC/MF sob número 66.546.714/0004-50, escritura pública de venda e compra dos lotes Nºs. 05 e 06 da quadra "A", do Distrito Industrial, objeto de licitação à Empresa PIRABLOCOS PIRASSUNUNGA LTDA., estabelecida nesta cidade, na Rua Siqueira Campos, 3.076, inscrita no CGC/MF sob número 49.425.184/0001-20, através do processo de licitação Nº 093/92 e Concorrência Pública Nº 003/92.

Artigo 2º) - A Empresa B.B. ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., fica obrigada a assumir todas as cláusulas e condições estabelecidas pelas Leis Municipais Nºs. 1782/87, de 12 de junho de 1.987; 2.236/91, de 23 de dezembro de 1.991 e, 2.270/92, de 31 de março de 1.992.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração